

01
8

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 15 / 09 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: 15 / 09 / 05
 Número: 4852/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOETHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 198/2005

INICIATIVA:
EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PINS RESIDENCIAIS A FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Devolvido as auter. art 117, VIII do RI

LEITURA: 15 / 09 / 2005

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02
/ 8

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES**

Projeto de Lei nº:

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO..:	198/2004
PROTOCOLO GERAL..:	4852/2005
DATA PROTOCOLO..:	15/09/2005

Autoriza o Poder Executivo a Doar Material de Construção para fins Residenciais a Famílias Carentes e dá Outras Providências.

ART. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a efetuar doação de material de construção para fins residenciais para famílias carentes do município, respeitado os seguintes limites:

§ 1º - Para fins de obtenção do benefício, o beneficiário deverá comprovar que a renda familiar não ultrapassa o limite de 02 (dois) salários mínimos legais.

§ 2º - Em caso de estado de calamidade pública ou mesmo estado de emergência, poderá, excepcionalmente, ser feita doação a famílias cuja renda não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos, devendo, no entanto ser procedida vistoria, neste caso do Corpo de Bombeiros Militar e inspeção prévia do assistente social do município.

§ 3º - A entrega do material doado será efetivada pela Secretaria Municipal de Obras, após verificada e fiscalizada a real necessidade pela Secretaria Municipal da Habitação e cumpridas as formalidades constantes dos parágrafos 1 e 2 do art. 1º desta lei.

Art. 2º - O material doado será limitado em até 3.000 (três) mil lajotas: 10 m³ (dez metros cúbicos) de areia: 60 (sessenta) sacos de cimento: 10 m³ (dez metros cúbicos) de brita: 01 (um) poste padrão: 10 m³ (dez metros cúbicos) de pedra marruada: 400 (quatrocentos) Kg. de ferragem: 35 (trinta e cinco) folhas de eternit: 01 (uma) caixa d' água de 250 (duzentos e cinquenta) litros.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03/8

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas a disposição em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2005.


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador Líder do PMDB
Líder do Executivo
fabinho@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Estas doações se fazem necessários, devido a grande procura das famílias carentes que necessitam de uma ajuda social, referente ao material de construção, para que possam construir suas residências e viverem dignamente com seus entes queridos.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2005.


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador Líder do PMDB
Líder do Executivo
fabinho@cmci.es.gov.br

*“Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm”
Lucas 17:1*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória

**Ex. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim/ES**

Projeto de Lei nº:

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO..:	198/2004
PROTOCOLO GERAL..:	4852/2005
DATA PROTOCOLO..:	15/09/2005

Autoriza o Poder Executivo a Doar Material de Construção para fins Residenciais a Famílias Carentes e dá Outras Providências.

ART. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a efetuar doação de material de construção para fins residenciais para famílias carentes do município, respeitado os seguintes limites:

§ 1º - Para fins de obtenção do benefício, o beneficiário deverá comprovar que a renda familiar não ultrapassa o limite de 02 (dois) salários mínimos legais.

§ 2º - Em caso de estado de calamidade pública ou mesmo estado de emergência, poderá, excepcionalmente, ser feita doação a famílias cuja renda não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos, devendo, no entanto ser procedida vistoria, neste caso do Corpo de Bombeiros Militar e inspeção prévia do assistente social do município.

§ 3º - A entrega do material doado será efetivada pela Secretaria Municipal de Obras, após verificada e fiscalizada a real necessidade pela Secretaria Municipal da Habitação e cumpridas as formalidades constantes dos parágrafos 1 e 2 do art. 1º desta lei.

Art. 2º - O material doado será limitado em até 3.000 (três) mil lajotas: 10 m³ (dez metros cúbicos) de areia: 60 (sessenta) sacos de cimento: 10 m³ (dez metros cúbicos) de brita: 01 (um) poste padrão: 10 m³ (dez metros cúbicos) de pedra marruada: 400 (quatrocentos) Kg. de ferragem: 35 (trinta e cinco) folhas de eternit: 01 (uma) caixa d' água de 250 (duzentos e cinquenta) litros:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas a disposição em contrário.

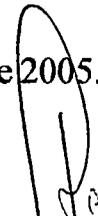
Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2005.


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador Líder do PMDB
Líder do Executivo
fabinho@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Estas doações se fazem necessários, devido a grande procura das famílias carentes que necessitam de uma ajuda social, referente ao material de construção, para que possam construir suas residências e viverem dignamente com seus entes queridos.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2005.


FÁBIO MENDES GLÓRIA
Vereador Líder do PMDB
Líder do Executivo
fabinho@cmci.es.gov.br

*“ Disse JESUS aos seus discípulos: É inevitável que venham os escândalos, mas ai do homem pelo qual eles vêm”
Lucas 17:1*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Ob

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 198/05

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza o Poder Executivo a doar material de construção para fins residenciais a famílias carentes e dá outras providências".

Os recursos necessários à implementação do proposto não estão expostos no texto.

Sob o aspecto formal, para se colocar em prática a proposta, a verba prevista no Orçamento anual teria que ser transferida de outras dotações ou suplementada, ou ainda, seria necessária a abertura de créditos especiais para tanto. Como a LOM, por vinculação ao modelo federal, em seu Art. 48, § 1.º, IV, atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e o art. 49 da mesma lei proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, no caso o Orçamento, o projeto iria de encontro aos preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

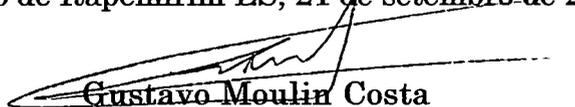
Salientamos que projetos de cunho autorizativo, como o presente, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de setembro de 2005.

Pt/gmc/fmg.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES.6339
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 198/2005
AUTORIA DO PROJETO: FÁBIO MENDES GLÓRIA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar material de construção para fins residenciais a famílias carentes e dá outras providências*".

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição não informa os recursos necessários à implementação do projeto. Dessa forma, sob o aspecto formal haveria necessidade de transferência de outras dotações ou suplementadas, ou então que fosse procedida a abertura de créditos especiais. Em face desta necessidade orçamentária, cuja competência está vinculada ao Prefeito Municipal, a teor do inciso IV, § 1º, do art. 48 existe óbice para prosseguimento da proposição padecendo assim de vício de formal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2005.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

OK
AR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTOS GAP. 226/2005
NUMERO PROPRIO...: 6359/2005
PROTOCOLO GERAL...: 08/11/2005
DATA PROTOCOLO...:

**Ao
Edil Fábio Mendes Glória
Vereador - PMDB**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 198/2005, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de outubro de 2005.


**Marcos Salles Coelho
Presidente**

RECEBI EM
09/11/05
ALEXANDRE


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Foram protocoladas os (cinco) fls. *uf*

- 1 - 15 / 09 / 2005 - *diário*
- 2 - 21 / 09 / 2005 - *Paraná Juídice Fl.*
- 3 - 31 / 10 / 05 - *Paraná Arq. Constituição - Fl. 07*
- 4 - 09 / 11 / 05 - *OFM^o 226/05 (Devolve Projeto) Fl. 08*
- 5 - ____ / ____ / ____ - _____
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____